



Carta AEX nº 2012/0608

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012.

A

REPÚBLICA DE ANGOLA

Largo da Mutamba
Palácio das Finanças
Luanda - República de Angola

C/C

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

A/C: Sr. Luis Jórdão
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Praia de Botafogo, 300, 4º andar
Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

A/C: Sr. Carlos A. da Fonseca Panzo

Ref.: Aditivo Epistolar ("ADITIVO EPISTOLAR") ao Contrato de Financiamento nº 11.2.0004.1, firmado em 06 de abril de 2011 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), no âmbito do Projeto de Construção da Avenida N'Gola Kiluanje - Pacote 1 - Etapa 2 - 3ª tranche (3ª Linha de Crédito), na República de Angola ("PROJETO").

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 13 de setembro de 2012, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:



Gabriel Alvarez
Advogado



(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA deverá(ão) ser notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciana Ferreira Monteiro Machado
 Nome: Luciana Ferreira Monteiro Machado
 Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

Luiz Filipe de Castro Neves
 Nome: Luiz Filipe de Castro Neves
 Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Carlos Acos da Fonseca Vales
 Nome: Carlos Acos da Fonseca Vales
 Cargo: DIREÇÃO NACIONAL

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Luiz Claudio Martins Jordão
 Nome: Luiz Claudio Martins Jordão
 Cargo: GERENTE FINANCIAMENTOS ESTRUTURADOS

João F. L. Campolina
 Nome: João F. L. Campolina
 CPF: 156.119.906-06



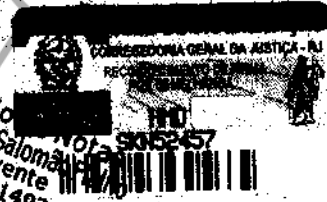
Gabriel Alvarez
 Gabriel Alvarez
 Advogado

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NE esq. 3º andar
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
LUIZ CLAUDIO MARTINS - ORDÃO - 9KN52453. #
#-----#
Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2012 às 12:07:54
1- Em Testemunho da ver
LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LFL - 41
Total R\$5,61
Válido somente com selo de Fiscalização.



13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Filho
Escrivente
Matr. 94/14939

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NE esq. 3º andar
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
RICARDO HENRIQUE LANZA CAMPOLINA - 9KN52453. #
#-----#
Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2012 às 12:08:37
1- Em Testemunho da ver
LEANDRO FERREIRA LEITE - Autorizado - LFL - 41
Total R\$5,61
Válido somente com selo de Fiscalização.



13º Ofício de Notas
Bruno Marcos Salomão Filho
Escrivente
Matr. 94/14939

Fornecido por Psic-12071
Lei 12071